

PORTARIA Nº 538, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, XII e XIII do artigo 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e observados os dispositivos da Resolução nº 155, de 28 de janeiro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, e do artigo 5º da Portaria Denatran nº 249, de 11 de maio de 2012, e

Considerando as decisões proferidas na primeira Reunião do Comitê Gestor do Sistema de Registro Nacional de Infrações de Trânsito - Comitê Gestor Renainf (CGRenainf), realizada no dia 29 de agosto de 2012, em Brasília-DF,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema de Registro Nacional de Infrações de Trânsito - Comitê Gestor Renainf (CGRenainf) nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
COMITÊ GESTOR RENAINF**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O Comitê Gestor do Sistema Registro Nacional de Infrações de Trânsito (CGRenainf), com sede em Brasília-DF, instituído pela Portaria Denatran nº 249, de 11 de maio de 2012, de caráter permanente, com a finalidade de gerir, integrar, propor alterações normativas e ações concretas para solução de problemas nos aspectos técnicos e financeiros da 1ª e 2ª Fases do Renainf, a fim de garantir os adequados procedimentos de rateio e de repasse dos valores e a completa integração dos órgãos de trânsito e rodoviários do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) ao referido Sistema, reger-se-á por este Regimento Interno.

§ 1º Entende-se por 1ª Fase do Renainf o período de vigência da Portaria Denatran nº 3, de 11 de março de 2004, publicada no D.O.U. de 17 de março de 2004,

revogada pela Portaria Denatran nº 24, de 31 de março de 2006, publicada no D.O.U. de 3 de abril de 2006, compreendendo de 17 de março de 2004 a 31 de agosto de 2008.

§ 2º Entende-se por 2ª Fase do Renainf a vigência da Portaria Denatran nº 74, de 27 de agosto 2008, publicada no D.O.U. de 28 de agosto de 2008, com início em 1º de setembro de 2008, e normatizações posteriores.

Art. 2º O CGRenainf é composto por:

I - três representantes do DENATRAN, sendo o coordenador, o secretário e um representante da Coordenação-Geral de Informatização e Estatística (CGIE);

II - dois representantes do Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito - COMFITRAN;

III - três representantes do Sistema Renainf;

IV - um analista de sistema ligado ao Sistema Renainf;

V - outros membros que o DENATRAN julgar pertinentes à consecução do objetivo do CGRenainf.

§ 1º Cada membro titular do CGRenainf terá um suplente que o representará em suas ausências devidamente justificadas.

§ 2º Os titulares e respectivos suplentes dos representantes de que trata o inciso II deste artigo serão indicados pelo coordenador do COMFITRAN e designados pelo diretor do DENATRAN.

§ 3º Os titulares e respectivos suplentes dos representantes de que tratam os incisos III e IV deste artigo serão indicados pelo coordenador nacional do Renainf e designados pelo diretor do DENATRAN.

§ 4º A participação no CGRenainf não será remunerada.

§ 5º A critério do CGRenainf, poderão ser convidadas personalidades, técnicos e representantes de pessoa jurídica de direito público ou privado, para participarem de reuniões e diligências que justifiquem suas presenças.

Art. 3º As despesas dos membros participantes do CGRenainf serão suportadas pelos órgãos, entidades ou instituições a que representam.

Parágrafo único. O DENATRAN, em casos excepcionais, devidamente fundamentado e atendidas as exigências legais, poderá suportar as despesas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 4º A Coordenação do CGRenainf será exercida pelo Coordenador-Geral de Planejamento Operacional do Sistema Nacional de Trânsito, do Departamento Nacional de Trânsito, do Ministério das Cidades.

§ 1º A Secretaria do CGRenainf será exercida por servidor indicado pelo coordenador deste Comitê Gestor e designado pelo Diretor do DENATRAN, cujo mandato ficará a critério do responsável pela indicação.

§ 2º O representante da CGIE será indicado pelo coordenador-geral de Informatização e Estatística e designado pelo Diretor do DENATRAN, cujo mandato ficará a critério do responsável pela indicação.

Art. 5º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV e V do artigo 2º deste Regimento terão mandato a critério do responsável pela sua indicação.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO CGRenainf

Art. 6º Compete ao CGRenainf:

I - gerir, integrar, propor alterações normativas e ações concretas para solução de problemas nos aspectos técnicos e financeiros;

II - garantir os adequados procedimentos de rateio e de repasse dos valores e a completa integração dos órgãos de trânsito e rodoviários do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

III - definir cronograma de reuniões, tarefas e atividades de gestão, bem como indicar equipe para participação em diligências;

IV - receber documentos e examinar as situações expostas pelos órgãos e entidades do SNT;

V - deliberar sobre as propostas de solução apresentadas pelos membros e por órgãos e entidades do SNT;

VI - propor ao Denatran a adoção de medidas administrativas, corretivas, legislativas, normativas e de fiscalização e controle, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;

VII - aprovar o calendário de reuniões e o cronograma de tarefas.

SEÇÃO II DO COORDENADOR

Art. 7º São atribuições do Coordenador do CGRenainf:

I - convocar, abrir, dirigir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - aprovar a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião e em cada viagem de diligência aos órgãos e entidades do SNT;

III - autorizar a participação e ou a manifestação de convidados nas reuniões a respeito de determinado assunto, mediante solicitação de um de seus membros;

IV - representar o CGRenainf nos atos que se fizerem necessários;

V - indicar o Secretário do CGRenainf;

VI - designar relator para processos;

VII - assinar as súmulas das reuniões;

VIII - convocar os membros para as diligências aos órgãos e entidades do SNT;

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 8º São atribuições do Secretário:

I - recepcionar a documentação dirigida ao CGRenainf, distribuindo-a e controlando sua tramitação;

II - assegurar o apoio logístico e administrativo necessários ao pleno funcionamento do CGRenainf;

III - encaminhar aos respectivos destinatários, em tempo hábil, expedientes, documentos e informações enviadas pelo Coordenador do CGRenainf;

IV - acompanhar as reuniões, fazendo anotações e registros das deliberações;

V - redigir as súmulas das reuniões e submetê-las à apreciação dos membros do CGRenainf em cada reunião;

VI - manter a guarda e a gestão dos arquivos, registros e documentos de interesse do CGRenainf;

VII - encaminhar aos membros do CGRenainf a convocação e a respectiva pauta das reuniões.

SEÇÃO IV DOS MEMBROS

Art. 9º São atribuições dos Membros:

I - participar das reuniões e apreciar as propostas apresentadas, manifestando sua opinião por meio de voto nominal e único;

II - propor ações de gestão;

III - propor e participar de diligências;

IV - comunicar ao CGRenainf qualquer anormalidade em relação ao seu funcionamento, atividades, tarefas e ações;

V - assinar as súmulas das reuniões, após aprovação dos membros presentes à referida reunião;

VI - relatar processos designados pelo coordenador do Comitê Gestor Renainf;

VII - comunicar ao CGRenainf dificuldades, anormalidades e demais problemas relacionados à 1ª e 2ª Fases do Renainf e aos órgãos e entidades do SNT participantes.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Art. 10. O CGRenainf reunir-se-á de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocado extraordinariamente por seu Coordenador.

§ 1º As convocações serão dirigidas aos titulares, com ciência aos suplentes, e poderão ser feitas por ofício, fax ou mensagem eletrônica (*e-mail*), onde constará, ao menos, a pauta de atividades e a localidade, com 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 2º A abertura e condução da reunião cabe ao Coordenador ou ao seu suplente. Na ausência de ambos, o CGRenainf designará um de seus membros presentes para essa atribuição.

§ 3º As notas e registros da reunião cabem ao Secretário ou ao seu suplente. Na ausência de ambos, o CGRenainf designará um de seus membros presentes para essa atribuição.

§ 4º A reunião do CGRenainf apenas será instalada na presença da maioria absoluta de seus membros. Estando presentes o titular e o suplente, apenas o voto do titular será computado.

§ 5º A verificação de quórum será registrada em ata, constando desta os nomes dos membros que tiverem comparecido e dos ausentes, especificando se justificaram a ausência.

§ 6º Será atribuída falta aos membros que não comparecerem, mesmo que a reunião não se realize por falta de quorum.

§ 7º Na ausência do titular, a representação dar-se-á pelo suplente.

§ 8º A presença será verificada a cada reunião, sendo considerada falta a ausência injustificada. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à Coordenação do CGRenainf com um dia útil de antecedência ao início previsto para a reunião.

§ 9º A justificativa de ausência de relator de matéria deverá ser encaminhada à Coordenação do CGRenainf com 20 (vinte) dias de antecedência ao início previsto para a reunião.

§ 10. Perderá o mandato o membro de que tratam os incisos II, III, IV e V do artigo 2º deste Regimento, que incidir em duas faltas consecutivas ou três intercaladas, sem a devida justificativa.

§ 11. As decisões do CGRenainf serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e serão enviadas ao Diretor do Denatran, na forma de sugestões.

§ 12. Os temas objeto de apreciação pelo CGRenainf, para serem incluídos na pauta da reunião, deverão ser apresentados por seus membros com a antecedência mínima estabelecida pelo Coordenador do Comitê para cada reunião, ressalvados os temas de extrema relevância, cuja inclusão na pauta será decidida pelos membros presentes.

§ 13. Quando o tema em pauta deixar de ser apreciado por ausência do relator, sem justificativa prévia, este poderá ser apresentado por outro relator.

§ 14. O voto divergente constará da súmula, na qual poderá ser anexada a sua justificativa escrita.

§ 15. O Secretário do CGRenainf não terá direito a voto.

§ 16. O Coordenador do CGRenainf terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 11. A ordem dos trabalhos nas reuniões do CGRenainf será:

I - abertura da reunião e aferição de quórum.

II - leitura da pauta de atividades;

III - apreciação, discussão e deliberação dos assuntos constantes da pauta;

IV - lavratura da súmula da reunião;

V - assinatura da súmula da reunião.

Art. 12. Apresentada sugestão na reunião, o CGRenainf decidirá sobre a conveniência ou não de ouvir técnicos ou convidados.

Art. 13. Nos eventuais impedimentos do titular o suplente estará automaticamente convocado.

SEÇÃO VI DAS DILIGÊNCIAS

Art. 14. As diligências serão propostas pelo CGRenainf e aprovadas pelo diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Art. 15. As viagens para realização de diligências terão duração máxima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 16. As propostas de diligência deverão conter, no mínimo:

I - motivação e justificativa;

II - escopo do trabalho a ser executado;

III - tempo estimado de execução dos trabalhos;

IV - equipe necessária à execução dos trabalhos, podendo ser composta por titulares e/ou suplentes.

§ 1º A diligência só será executada com a participação mínima de dois membros do CGRenainf.

§ 2º A ausência ou o impedimento de qualquer membro designado ao cumprimento de diligências deverá ser comunicado à Coordenação do CGRenainf com dois dias úteis de antecedência ao início previsto, salvo casos fortuitos ou de força maior.

Art. 17. Ao final de cada diligência deverá ser apresentado ao Coordenador do CGRenainf, no prazo máximo de 10 (dez) dias, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados.

Parágrafo único. Os relatórios serão apreciados pelo CGRenainf e encaminhados ao diretor do DENATRAN, para conhecimento, análise, manifestação e decisão.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18. Os casos de divergência, omissões e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo CGRenainf.

Art.19. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do CGRenainf e expressa concordância do Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.